



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 546/93

SÚMULA:- Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas e dá outras providências.

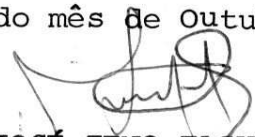
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir nas esquinas RAMPAS de acesso ao passeio público, destinadas aos paraplégicos.

Art. 2º - Serão construídas com material anti-derapante, medindo 1:00 (um) metro de largura e, partirá desde o piso asfáltico, inclinado ao passeio público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de 1993.

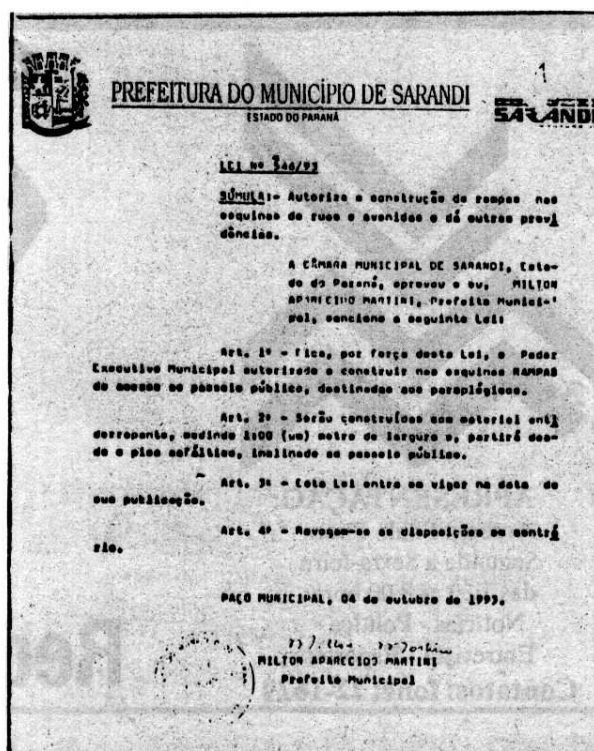

JOSE ZENO FACHIN

= Presidente =


JOSE AMARAL DE SOUZA

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Autoriza à construção de rampas nas esquinas de ruas e avenidas e dá outras providências.



Aprovada em Segunda e Última Discussão e Votação, nesta Casa de Leis, em 04/10/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 29 de Outubro de 1993. Edição nº 748 - SEXTA-FEIRA